PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 06/11/2003 Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 07/11/2003 Presidente

Projeto de Resolução nº 08 /03, de 07 de outubro de 2003.

"Acrescenta dispositivo legal à Resolução nº 05/03, de 18 de junho de 2003, e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Caçu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessões realizadas nos dias ____e____ de _____ de 2003, aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O dispositivo a seguir enumerado, da Resolução nº 05/03, de 18 de junho de 2003, fica acrescido do § 3.º, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 3º - O servidor nomeado para o cargo de Membro do Sistema de Controle Interno em hipótese alguma acumulará remuneração, devendo, expressamente, fazer opção pela remuneração de um dos cargos."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2003.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 07 dias do mês de outubro de 2003.

Vereador **DIVINO JOSÉ DE MACEDO**
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Resolução foi elaborado para sanar a necessidade de se materializar no texto da disposição legal (Resolução nº 05/03, de 18 de junho de 2003) que criou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Caçu a obrigatoriedade do servidor optar por um dos vencimentos inerentes aos cargos. É sabido que o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, proíbe a cumulação de vencimentos. De olho nesta vedação, os legisladores municipais ao emitir seus pareceres sobre o Projeto de Lei n.º 31/03, de 05 de agosto de 2003, que fixou a remuneração dos Membros do Sistema de Controle Interno, deixaram determinado em ambas as comissões e aprovado em plenário que os membros deverão fazer opção por um dos vencimentos, não se permitindo a acumulação. A retroação dos efeitos da presente Resolução não prejudicará servidor algum, pois, em hipótese alguma, lhes será devido remuneração em virtude do exercício do cargo, tudo em obediência ao dispositivo constitucional retro-citado. Contamos com o apoio unânime de Vossas Excelências ao presente projeto.

Vereador **DIVINO JOSÉ DE MACÊDO**
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Resolução nº 08/03, de 07/10/03.
Autoria: Vereador ***Divino José de Macêdo***
Acrescenta dispositivo legal à Resolução nº 05/03, de 18 de junho de 2003, e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre acréscimo de dispositivo legal à Resolução nº 05/03, de 18 de junho de 2003, e dá outras providências. A Constituição Federal contempla em seu artigo 37, inciso XVI, que é terminantemente vedado a acumulação de vencimentos pelo exercício de mais de um cargo junto ao serviço público, em todas as esferas, ressalvando os casos de professor e médico, conforme as alíneas "a", "b" e "c" do mesmo inciso. Em sendo vedada referida acumulação, denota-se que a matéria possui, exclusivamente, o condão de colocar no texto da norma legal a citada proibição. Quanto à retroação dos efeitos da Resolução, não há impedimento legal, mesmo porque não se vislumbra nenhum prejuízo aos servidores envolvidos.

Está a matéria em estudo em perfeita consonância com a Carta Magna e demais legislação pertinente. Entendemos ser amplamente justa a matéria pelos seus próprios fundamentos e pela exposição inserida em forma de Justificativa. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 30 dias do mês de outubro de 2003.

Vereador ***JUCELINO NUNES DA SILVA***
- RELATOR -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348